



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/08/2017	Medida Provisória nº 793 de 2017			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XX Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### Suprima-se o Artigo 5º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:

Art. 5º Para incluir no PRR débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, os recursos administrativos ou as ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos estabelecidos na alínea “c” do inciso III do caput do art.487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação, de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais será apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado até 29 de setembro de 2017.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

## **JUSTIFICATIVA**

A garantia constitucional do acesso à justiça, está consagrada no artigo 5º, da Constituição Federal e se relaciona diretamente com os demais princípios constitucionais, sendo, portanto, uma garantia ampla, geral e irrestrita.

Portanto o artigo 5º, por ser inconstitucional, deverá ser suprimido do texto da MP 793 e não pode ser condicionante para adesão ao programa que propõe.

**PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
PP/RS